



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 065-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MADEIREIRA SANTA CLARA LTDA**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.288.902/0001-51, estabelecida na Rodovia RS 413, Km 8,5, Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000, representada por seu Sócio Administrador Sr. **GILMAR NEUMANN**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 629.082.000-15 e portador do RG nº 1011222286, residente e domiciliado na Rodovia RS 413, Km 8,5, Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000 denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme Licitação Modalidade **Convite nº 01/2019**, Processo Administrativo 1441/2019, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE REFLETORES E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO DE PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS**, conforme a demanda, de acordo com o Termo de Referência e Anexo I deste contrato.

1.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

1.3. A empresa contratada deverá recolher os produtos usados, que foram por ela fornecidos e dar uma destinação final ambientalmente adequada conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010. A empresa vencedora será informada e terá o prazo máximo de 30 dias para a retirada dos produtos no local indicado. O fornecedor terá o prazo de até 06 (seis) meses contados do recolhimento para apresentar o certificado comprobatório do descarte dos materiais recolhidos. O custo da Logística Reversa deverá estar incluso no valor do produto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE GESTÃO – 304.4;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 543.4 (praças);

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE – 723.5 (EMEF), 782.4 (Biblioteca e Cultura) e 785.3 (Ginásio de Esportes)

2.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS conforme os valores constantes na tabela do Anexo I deste contrato em até dez (10) dias a contar da apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul/RS, contendo o número da Licitação **Convite nº 01/2019** e o número do presente contrato, visada por responsável do Departamento de Obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.3. Deverão estar incluídos nos valores das propostas todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive **logística reversa (Item 1.3 deste contrato)** e frete até o local de entrega indicado.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue, pela contratada, na Secretaria de Infraestrutura (Departamento de Obras) do Município de Santa Clara do Sul/RS, em **até 10 (dez) dias** contados da assinatura do contrato, sendo que o frete até o local de entrega deverá ser por conta da empresa contratada, ou seja, já incluso no valor licitado.

3.2. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na descrição de cada item, sendo responsabilidade do fiscal de contratos da secretaria o acompanhamento de suas solicitações, observando prazos de entrega, qualidade e descrição dos produtos oferecidos, devendo protocolar eventuais desconformidades.

3.3. Os produtos não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização do produto.

3.4. Não serão aceitos produtos de marca, fabricante e/ou modelo diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte/frete de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

11.2. Constituem obrigação/responsabilidade do Município:

11.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato;

11.2.2. Acompanhar através do servidor Silvio Dorneles e fiscalizar através do Gestor e Fiscal de Contratos conforme Portaria nº 4641 de 06 de junho de 2019 a execução do objeto da licitação.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á ao contratada à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do contrato ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

sobre o valor correspondente aos itens em atraso, conforme o caso, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

6.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste edital, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.6. A sanção de advertência de que trata o item **6.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos equipamentos/materiais;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor do contrato**.

7. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

7.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) atraso, injustificado, na entrega;

d) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;

e) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

g) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;

h) razões de interesse público.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do Convite nº 01/2019, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

8.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

8.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

9. DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 19 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

MADEIREIRA SANTA CLARA LTDA
GILMAR NEUMANN
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FORNECEDOR 5375-MADEIREIRA SANTA CLARA LTDA						
1	REFLETOR LED SLIM IP65 EM ALUMÍNIO, BIVOLT OU 220V GARANTIA DE UM ANO E VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 30.000H. TOTALMENTE BLINDADO E IDEAL PARA ÁREAS EXTERNAS, POTÊNCIA 30W, TEMPERATURA MÍNIMA DE 3.000 K, LUZ AMARELA, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 2.280LM	UN	95	LUMANTI	R\$ 56,80	R\$ 5.396,00
2	REFLETOR LED SLIM IP65 EM ALUMÍNIO, BIVOLT OU 220V GARANTIA DE UM ANO E VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 30.000H. TOTALMENTE BLINDADO E IDEAL PARA ÁREAS EXTERNAS, POTÊNCIA 50W, TEMPERATURA MÍNIMA DE 3.000 K, LUZ AMARELA, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 3.520LM	UN	16	LUMANTI	R\$ 74,90	R\$ 1.198,40
					TOTAL	R\$ 6.594,40